



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 14/10/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 019/2025

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, XIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 25, XI do Regimento Interno da OAB/SC, decisão “ad referendum” do Conselho Pleno,

R E S O L V E,

Nomear o Advogado abaixo relacionado para integrar a 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, gestão 2025/2027:

RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB/SC 23659);

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA, Presidente

GISELE KRAVCHYCHYN, Vice-Presidente

ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA, Secretário-Geral

CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA, Secretária-Geral Adjunto

JEAN LEOMAR PEREIRA, Tesoureiro

DEBORAH GUMZ LAZARIS PINTO, Tesoureira Adjunta

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil